



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 895, DE 06 DE MARÇO DE 2018.**

### **AUTORIZA REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monjolos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2018, fica autorizada a concessão de reajuste de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), correspondente a aumento do piso salarial nacional, sobre o vencimento base dos profissionais do magistério, regidos pela lei municipal nº 723/2007 e suas alterações posteriores.

§1º – Entende-se por vencimento base a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, sem acréscimo de vantagens e/ou gratificações.

§ 2º - São considerados profissionais do magistério para fins de aplicação do reajuste autorizado no caput, os cargos de **Professor de Educação Básica – PEB 1, Professor de Educação Básica – PEB2, Supervisor Pedagógico, Auxiliar de Ensino, Professor Regente 1 – PR1, Professor Regente 2 – PR2, e Professor Regente 3 – PR3.**

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Sanciono, mando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencente, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monjolos, 06 de março de 2018.

Geraldo Eustáquio Maia da Silva  
Prefeito Municipal